



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO I – PORTARIA Nº 122/2017 DE 30 DE MAIO DE 2017

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO BOLSA RESTITUÍVEL PARA O CURSO DE MEDICINA

EDITAL – 2º SEMESTRE DE 2017

1. DO PROGRAMA

1.1 Objetivo

Este programa visa contemplar os estudantes de graduação do campus Centro e do campus São Paulo, aplicado somente a partir do 2º semestre do curso, regularmente matriculados nos cursos de Medicina da USCS, e que apresentem carência econômico-financeira fundamentada na forma do item 5 deste edital, comprovada perante o Setor Financeiro, e que atendam plenamente aos requisitos do presente programa, dentro dos prazos estabelecidos.

1.2 Previsão do financiamento

Serão disponibilizados recursos para concessão de Bolsas Restituíveis em percentuais de 25% (vinte e cinco por cento), e calculados sobre o valor nominal da mensalidade para qual o estudante esteja regularmente matriculado, nas condições adiante explicitadas.

1.3 Vigência do contrato da Bolsa Restituível

As Bolsas Restituíveis terão duração de um semestre, exceto para a mensalidade referente à rematrícula, devendo a inscrição ser, **obrigatoriamente**, realizada a cada início de semestre letivo, na forma do edital definido pela USCS.

1.3.1 Não há renovação de Contrato, visto que a cada semestre haverá a criação de um novo índice de classificação dos estudantes inscritos, sendo a inscrição obrigatória e de responsabilidade, única e exclusiva, do estudante.

1.4 A incidência da Bolsa Restituível

O percentual de Bolsa Restituível concedido por meio do presente programa incidirá, única e exclusivamente, sobre o valor das disciplinas em que o estudante estiver matriculado.

Importante: O estudante que não estiver cursando a grade curricular regular do curso terá o valor da Bolsa Restituível **limitado** ao valor da mensalidade vigente em relação às matérias que estiver cursando.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS RESTITUÍVEIS

2.1 O número de Bolsas Restituíveis destinado para este programa é definido pela Reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, semestralmente, conforme disponibilidade de recursos da Instituição. A divulgação Edital de regulamentação será realizada por meio do site da USCS.

2.2 Número de Bolsas Restituíveis para Medicina: **50**



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 3.1 Estar regularmente matriculado dentro do prazo estipulado para as inscrições estabelecido pela USCS.
- 3.2 Não apresentar pendências financeiras, em vigência, sem negociação com a USCS.
- 3.3 Não tenha caracterizado o descumprimento às exigências definidas no presente Programa de Financiamento e respectivo Contrato, caso tenha recebido a Bolsa Restituível em semestres anteriores.
- 3.4 Estar munido de toda a documentação do fiador, para cadastro, conforme item 6.2.
- 3.5 Apresentar toda a documentação original e cópias exigidas neste Edital, conforme item 6. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.
- 3.6 Requerer a inscrição dentro do prazo estabelecido neste Edital (ANEXO I).
- 3.7 Não possuir nenhuma disciplina em Regime de Dependência.

4. DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

- 4.1 O estudante deverá entregar a **FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO III)**, devidamente preenchida e assinada, juntamente com toda documentação comprobatória exigida no item 6, de **05/06/17 a 30/06/2017**, no Anexo A, SETOR FIES, localizado no campus Barcelona, no horário **das 08h30 às 11h30, das 14h00 às 17h30 ou das 19h00 às 21h00 (de segunda a sexta-feira)**.
- 4.2 **Importante:** No ato da inscrição, o estudante deve estar munido **de toda a documentação comprobatória** (originais e cópias) exigida neste Edital para que não ocorram erros cadastrais. **A USCS reserva-se ao direito de não aceitar a entrega parcial dos documentos solicitados.**
- 4.3 Não serão aceitos quaisquer documentos enviados por e-mail ou por correio.
- 4.4 Aqueles estudantes que apresentarem erros cadastrais serão desclassificados.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES

- 5.1 A classificação dos estudantes inscritos no Programa de Bolsa Restituível será feita em ordem do menor para o maior valor do índice de classificação (IC), que será obtido por meio dos seguintes critérios:

[RTPC]	Renda BRUTA mensal familiar <i>per capita</i> .
[M]	Tipo de moradia (própria/cedida= 1, financiada/alugada= 0,8); do chefe do grupo familiar [MC]; do estudante [MA].
[DG]	Membro do Grupo Familiar com doença grave prevista na Portaria MPAS/MS nº 2.998/2001 (Não= 1, Sim= 0,8).
[EP]	Egresso de Escola Pública, do Ensino Médio (se o estudante cursou o Ensino Médio em escola da rede pública ou em escola particular com bolsa de estudo integral = 0,8, caso contrário= 1).
[FP]	Membro do grupo familiar que paga mensalidade em outra IES particular (não= 1, sim= 0,8).
[CS]	Estudante já possui curso superior? (sim=3, não=1).

Onde:

$$M = (MC+MA)/2$$

$$IC = (RTPC \times M \times DG \times EP \times FP \times CS)$$



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

5.2 Em caso de empate, os seguintes critérios serão utilizados, respectivamente:

- a) Menor renda bruta mensal familiar *per capita*;
- b) Maior número de semestres já concluídos;
- c) Permanecendo ainda o empate utilizar-se-á o critério da idade, dando-se preferência ao estudante com mais idade.

5.3 Entende-se como RTPC - RENDA BRUTA TOTAL MENSAL FAMILIAR *PER CAPITA* o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar (comprovar o mínimo de renda bruta mensal familiar no valor nominal referente a uma mensalidade), que compreende:

- a) Renda bruta mensal familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o estudante;
- b) Renda mensal agregada, composta de qualquer ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar. **Importante:** A renda mensal agregada deve ser comprovada por meio de declaração reconhecida em cartório e documentos comprobatórios.

5.4 Entende-se como GRUPO FAMILIAR o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do chefe do grupo familiar salvo, se for o caso, o próprio estudante. Tais membros deverão:

- a) Ser relacionados, a partir do estudante, pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó), tio(a);
- b) Usufruir da renda bruta mensal familiar e, ainda:
 - se possuírem rendimentos individuais, que tenham sido declarados na composição da renda bruta mensal familiar;
 - se não possuírem rendimentos individuais, que possam comprovar relação de dependência por meio de documentos emitidos por órgãos oficiais (Receita Federal, INSS).

5.5 Caso ocorra a desistência ou a verificação do não cumprimento das condições do presente Edital, por parte do estudante aprovado, este será desclassificado e, para o seu lugar será convocado o próximo estudante, seguindo a lista de classificação do processo.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os estudantes deverão entregar no campus Barcelona, no SETOR FIES, Anexo A, no período especificado neste Edital: a **FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO III)** original, devidamente preenchida e assinada, acompanhada de toda a documentação comprobatória original e fotocópias – em papel sulfite tamanho A4, ordenados por pessoa (Chefe do Grupo Familiar, Cônjuge, Filhos, Enteados, Irmãos, Avós, Tios e Fiador/Cônjuge) – para posterior análise com os documentos a seguir relacionados:



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

6.1.1 Do estudante e do Grupo Familiar:

- a) Carteira de Identidade própria e dos demais membros do Grupo Familiar (se menor de 18 anos, pode ser apresentada certidão de nascimento, se o componente não tiver RG). Não serão aceitas CNH's e Carteiras de Entidades Profissionais (Médicos, Advogados, Engenheiros e outros).
- b) CPF de todos os membros do Grupo Familiar (a não ser que o RG já possua o CPF), inclusive crianças a partir dos 12 anos, e no caso dos civilmente incapazes, trazer documentos comprobatórios;
- c) Declaração do Imposto de Renda, referente ao último exercício fiscal, ou declaração de todos os membros do grupo familiar obrigados a fazê-la (declaração de próprio punho, atestando a isenção, reconhecida em cartório);
- d) Comprovante de residência (água, luz ou telefone) dos membros, maiores de 18 anos, do Grupo Familiar e, obrigatoriamente, do estudante, independentemente da idade (se o estudante não possuir contas em seu nome, preencher a declaração de residência (ANEXO VI)), constante no final deste Edital;
- e) Histórico Escolar do Ensino Médio do estudante, complementado com comprovante de estudo em escola particular com bolsa integral (100% nos três anos do Ensino Médio), quando for o caso;
- f) Comprovante das condições de moradia do chefe do grupo familiar e do estudante (se financiada, contrato de financiamento e a última prestação paga e, se alugada, o contrato de locação e o último comprovante de pagamento). Em caso de casa cedida, apresentar declaração do proprietário do imóvel e cópia da escritura (reconhecidas em cartório);
- g) Declaração de vínculo, do mês vigente, de outro membro do Grupo Familiar em instituição de ensino superior paga;
- h) Laudo médico comprobatório, detalhado e atualizado (com data inferior a três meses), caso exista no Grupo Familiar, algum portador de doença especificada na Portaria MPAS/MS nº 2.998/2001 (ANEXO II);
- i) Certidão com averbação de separação judicial/divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do Grupo Familiar do estudante por essas razões;
- j) Comprovantes de rendimentos de todos os membros do Grupo Familiar que exerçam atividades remuneradas e/ou recebam qualquer tipo de benefício, inclusive o do estudante. São considerados documentos comprobatórios:
 - ✓ **Se assalariado:** Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (CTPS) + os três últimos contracheques ou declaração do empregador informando o valor da renda mensal;
 - ✓ **Se trabalhador autônomo ou profissional liberal:** Declaração comprobatória de rendimentos feita por Contador inscrito no CRC (Resolução nº 872, de 23/03/2000, do Conselho Federal de Contabilidade);
 - ✓ **Se sócio de empresa:** Comprovantes de pró-labore dos últimos três meses e Contrato Social atualizado ou Declaração do Contador inscrito no CRC (Resolução nº 872, de 23/03/2000, do Conselho Federal de Contabilidade);
 - ✓ **Se aposentado ou pensionista:** Comprovantes dos benefícios dos últimos três meses de recebimento de aposentadoria ou pensão;



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- k) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de **todos** os membros do Grupo Familiar maiores de 18 anos, ou contrato, inclusive de estágio remunerado, prestação de serviços e outros;

OBS: Tirar fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das páginas: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

- l) No caso de renda agregada, apresentar recibos de depósitos regulares efetuados em conta corrente do estudante (dos últimos três meses) ou de outro membro do Grupo Familiar, ou declaração, com firma reconhecida do doador.

- m) Quaisquer outros documentos que o Setor Financeiro da USCS, por meio de seus funcionários, julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo estudante.

6.2 Do Fiador:

- a) Carteira de Identidade e CPF do fiador e cônjuge. Não serão aceitas CNH's e Carteiras de Entidades Profissionais (Médicos, Advogados, Engenheiros e outros);
- b) Certidão de Registro de Imóveis atualizada (data de emissão de, no máximo, 30 dias);
- c) Comprovantes de rendimentos do fiador e cônjuge (se o cônjuge não possuir renda, utilizar a declaração de não-renda (ANEXO IV) reconhecida em cartório), conforme item 6.1-j;
- d) Comprovante de endereço atualizado (se o cônjuge não possuir contas em seu nome, preencher a declaração de residência (ANEXO VI) reconhecida em cartório);
- e) Certidão de casamento, União Estável, Certidão com averbação de separação judicial/divórcio ou Certidão de Óbito;
- Importante:** O fiador e seu cônjuge não podem fazer parte do Grupo Familiar.

7. DA GARANTIA

- 7.1 Os estudantes deverão apresentar um fiador idôneo, que demonstre a possibilidade financeira de arcar com a obrigação da fiança, por meio da comprovação de renda mensal igual ou maior que 1,5 (um vírgula cinco) vezes o valor nominal da mensalidade do curso, e que comprove a propriedade de pelo menos um bem imóvel, livre de qualquer ônus, para a formalização do Contrato de Financiamento – Bolsa Restituível, sendo este critério indispensável à realização do mesmo. O fiador se responsabilizará, solidariamente, pelo pagamento do reembolso da Bolsa Restituível.

- 7.2 **Importante:** serão indeferidas as concessões de Bolsas Restituíveis aos estudantes que não apresentarem fiadores que preencham os requisitos acima especificados, com a respectiva documentação comprobatória, no prazo estipulado.



8. DA RESTITUIÇÃO

- 8.1 A restituição do financiamento, pelo estudante contemplado, dar-se-á em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo no mês subsequente ao que se deu a conclusão de todas as disciplinas do curso.
- 8.2 O valor de cada parcela da restituição será corrigido até a data do respectivo pagamento pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou qualquer outro que venha a substituí-lo, acrescido de 0,8% (zero vírgula oito por cento) de juros ao ano.
- 8.3 Ocorrendo a interrupção do curso regular, reprovação, trancamento ou cancelamento da matrícula, transferência para outra Instituição ou desistência do curso, a restituição iniciará no mês imediatamente subsequente ao evento.
- 8.4 Na constatação, a qualquer tempo, da inidoneidade dos documentos apresentados e/ou falsidade de qualquer declaração efetuada pelo estudante, representante legal ou por seu(s) fiador(s), o contrato será cancelado e implicará no vencimento antecipado do financiamento, iniciando-se o pagamento no mês imediatamente subsequente a constatação do fato.

9. DO INADIMPLEMENTO DA RESTITUIÇÃO

- 9.1 No caso de inadimplência quanto à restituição dos valores das parcelas da Bolsa Restituível concedida, o estudante ficará sujeito a:
- a) Atualização monetária de cada parcela não paga, mediante a aplicação dos índices publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir do vencimento;
 - b) Juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês de atraso;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) do valor nominal da parcela e
 - d) Exigência do pagamento integral e imediato do saldo devedor apurado.
- 9.2 Caso a USCS necessite promover judicialmente a cobrança de débitos, o estudante deverá pagar, ainda, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante da dívida, obtido após a atualização monetária e o acréscimo dos juros de mora.
- 9.3 O atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a comunicação ao cadastro relativo a consumidores e/ou serviços de proteção ao crédito legalmente existentes, nos termos do art. 43 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a cobrança judicial.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A inscrição do estudante implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Programa de Financiamento – Bolsa Restituível, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 10.2 A concessão do financiamento obriga o estudante ou seu responsável financeiro tomador, a pagar em dia o valor remanescente das mensalidades contratadas e parcelas de acordos firmados com a USCS, sob pena de tê-lo cancelado, caso haja inadimplência de até 2 (duas) mensalidades ou parcelas, quer consecutivas ou não.



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- 10.3 Nos casos de transferência, desistência do curso, desligamento do estudante por infrações disciplinares ou perda do financiamento por descumprimento das obrigações pactuadas será exigido o reembolso do financiamento, de uma só vez, sem período de carência.
- 10.4 Nos casos de transferência ou desistência “*ex-officio*”, COMPROVADAMENTE, o pagamento ocorrerá da forma mensal prevista, e será exigível imediatamente após o desligamento do estudante da USCS.
- 10.5 A obrigação de restituir o financiamento à USCS tem início no mês imediatamente posterior ao término da concessão do mesmo.
- 10.6 Não há período de carência para início da obrigação de restituir o benefício aqui tratado.
- 10.7 Ao tomador é admitido desistir do financiamento em qualquer época do semestre, por meio de comunicado escrito em requerimento padrão à USCS, que deverá ser entregue no Setor Financeiro no Campus Barcelona. Neste caso, o pagamento deverá ser realizado da forma mensal prevista e exigível no mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso, sem prejuízo das taxas de juros e correção que incidirem no período apurado, até a efetiva quitação da obrigação de restituição.
- 10.8 O estudante beneficiado com o Programa de Bolsa Restituível perderá o financiamento a qualquer tempo, caso seja comprovado:
- a) Prestação de informações falsas;
 - b) Omissão de dados que alterem a aferição do índice de classificação;
 - c) Não quitação do remanescente das parcelas de contraprestação.
- 10.9 **Os prazos definidos no presente edital deverão ser obedecidos rigorosamente pelos interessados.**
- 10.10 Todas as dúvidas serão esclarecidas **somente** pelo e-mail **bolsarestituivel@uscs.edu.br**.
- 10.11 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

São Caetano do Sul, 30 de maio de 2017.

Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi
Reitor



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO I

**Cronograma
Programa de Financiamento – Bolsa Restituível
2º semestre de 2017**

30/05/17	Divulgação do Edital no site da USCS
05/06/17 a 30/06/17	Período de inscrição do estudante para o Programa de Financiamento - Bolsa Restituível e entrega da devida documentação
03/07/17 a 28/07/17	Análise da documentação do estudante pelo setor responsável na USCS
07/08/17	Resultado – Lista de classificados
10/08/17 a 11/08/17	Contratação da Bolsa Restituível – Assinatura e entrega dos contratos



ANEXO II

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.998, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1998, e tendo em vista o inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o inciso III do art. 30 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, resolvem:

Art. 1º As doenças ou afecções abaixo indicadas excluem a exigência de carência para a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez aos segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS:

I – tuberculose ativa; II - hanseníase;

III- alienação mental; IV- neoplasia maligna; V – cegueira;

VI - paralisia irreversível e incapacitante; VII- cardiopatia grave;

VIII - doença de Parkinson;

IX – espondiloartrose anquilosante; X - nefropatia grave;

XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS;

XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e XIV - hepatopatia grave.

Art. 2º O disposto no artigo 1º só é aplicável ao segurado que for acometido da doença ou afecção após a sua filiação ao RGPS.

Art. 3º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS adotará as providências necessárias à sua aplicação imediata.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO BRANT
Ministro da Previdência e Assistência Social

JOSÉ SERRA
Ministro da Saúde



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO – MEDICINA

Identificação do Estudante

Nome Completo:		
RG:	CPF:	
Matrícula:	Campus:	
Semestre:	Data de Nascimento:	
Endereço Completo (atual):		
Bairro:	Município:	CEP:
Telefone Celular:	Telefone Residencial:	
Endereço de E-mail:		

Identificação do Grupo Familiar

Nome Completo:		
RG:	CPF:	
Grau de Parentesco:	Renda Mensal Bruta:	
Endereço Completo (atual):		
Bairro:	Município:	CEP:
Telefone Celular:	Telefone Residencial:	
Endereço de E-mail:		



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Identificação do Grupo Familiar (Continuação)

Nome Completo:		
RG:	CPF:	
Grau de Parentesco:	Renda Mensal Bruta:	
Endereço Completo (atual):		
Bairro:	Município:	CEP:
Telefone Celular:	Telefone Residencial:	
Endereço de E-mail:		

Nome Completo:		
RG:	CPF:	
Grau de Parentesco:	Renda Mensal Bruta:	
Endereço Completo (atual):		
Bairro:	Município:	CEP:
Telefone Celular:	Telefone Residencial:	
Endereço de E-mail:		

Nome Completo:		
RG:	CPF:	
Grau de Parentesco:	Renda Mensal Bruta:	
Endereço Completo (atual):		
Bairro:	Município:	CEP:
Telefone Celular:	Telefone Residencial:	
Endereço de E-mail:		



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Identificação do Grupo Familiar (Continuação)

Nome Completo:		
RG:	CPF:	
Grau de Parentesco:	Renda Mensal Bruta:	
Endereço Completo (atual):		
Bairro:	Município:	CEP:
Telefone Celular:	Telefone Residencial:	
Endereço de E-mail:		

Nome Completo:		
RG:	CPF:	
Grau de Parentesco:	Renda Mensal Bruta:	
Endereço Completo (atual):		
Bairro:	Município:	CEP:
Telefone Celular:	Telefone Residencial:	
Endereço de E-mail:		

TOTAL RENDA GRUPO FAMILIAR: _____



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Identificação do Fiador

Nome Completo:		
RG:	CPF:	
Renda Mensal Bruta:		
Endereço Completo (atual):		
Bairro:	Município:	CEP:
Telefone Celular:	Telefone Residencial:	

Identificação do Cônjuge (Fiador)

Nome Completo:		
RG:	CPF:	
Renda Mensal Bruta:		
Endereço Completo (atual):		
Bairro:	Município:	CEP:
Telefone Celular:	Telefone Residencial:	



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Identificação do Fiador

Nome Completo:		
RG:	CPF:	
Renda Mensal Bruta:		
Endereço Completo (atual):		
Bairro:	Município:	CEP:
Telefone Celular:	Telefone Residencial:	

Identificação do Fiador

Nome Completo:		
RG:	CPF:	
Renda Mensal Bruta:		
Endereço Completo (atual):		
Bairro:	Município:	CEP:
Telefone Celular:	Telefone Residencial:	



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Identificação do Fiador

Nome Completo:		
RG:	CPF:	
Renda Mensal Bruta:		
Endereço Completo (atual):		
Bairro:	Município:	CEP:
Telefone Celular:	Telefone Residencial:	

Identificação do Fiador

Nome Completo:		
RG:	CPF:	
Renda Mensal Bruta:		
Endereço Completo (atual):		
Bairro:	Município:	CEP:
Telefone Celular:	Telefone Residencial:	

TOTAL RENDA DOS FIADORES: _____



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO IV

Declaração de Não-Renda

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro para os devidos fins que não recebo atualmente: salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros.

Declaro, ainda, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que as informações fornecidas são fiéis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento e ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE pelo conteúdo dessa declaração, e além de informar imediatamente à USCS a alteração dessa situação apresentando a documentação comprobatória.

São Caetano do Sul, _____ de _____ de _____.

Assinatura com Firma Reconhecida em Cartório



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO V

**Declaração de que Não Possui
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**

Eu, _____, portador (a) do
RG nº _____, órgão de expedição _____, do
CPF nº _____, declaro para os devidos fins que não possuo Carteira de Trabalho
e Previdência Social (CTPS), pelo seguinte motivo: (selecione uma opção abaixo)

- Nunca solicitei a emissão;
- Perdi/extraviei e registrei Boletim de Ocorrência;
- Perdi/extraviei e não registrei Boletim de Ocorrência;
- Outros: _____

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação do financiamento.

São Caetano do Sul, _____ de _____ de _____.

Assinatura com Firma Reconhecida em Cartório



ANEXO VI

Declaração de Residência

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____, expedido pelo _____, inscrito(a) no CPF
nº _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da
Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que o Sr.(a) _____
_____, portador(a) do RG nº _____, expedido pelo _____ e
inscrito no CPF nº _____, é residente e domiciliado na Rua

_____.

Declara ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no
art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração
que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração
falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar
direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato
juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos
e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três)
anos, se o documento é particular.”*

São Caetano do Sul, _____ de _____ de _____.

Assinatura com Firma Reconhecida em Cartório